

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (41ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 01.10.2014, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMEÇ, CREA e SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 40ª sessão. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 0687/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/05282****INTERESSADO: EDUCAÇÃO INFANTIL ANCHIETA LTDA - ME****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 614/2014 (fl. 34) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido o imóvel estar em lote aprovado para uso residencial e tal característica ser predominante na área, por gerar impacto negativo no sistema viário local devido à falta de estacionamento, além de gerar ruídos comuns às atividades de ensino infantil.

Decisão do Colegiado por 7 (sete) votos, dos Conselheiros da **SEMMAS, FIEAM, CMM, IMPLURB, SINTRACOMEÇ, PGM e SMTU**, a favor do **INDEFERIMENTO** e 2 (duas) **ABSTENÇÕES**, dos Conselheiros da **CREA e SEMINF**.

2. DECISÃO N.º 0688/14 – CMDU**PROCESSO: 2011/796/824/01459****INTERESSADO: ANDRÉ LUIS PARENTE****ASSUNTO: HABITE-SE COM ACRÉSCIMO DE PROJETO APROVADO E MUDANÇA DE USO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Habite-se com Acréscimo de Projeto Aprovado e Mudança do Uso, devendo apresentar 48 (quarenta e oito) vagas de estacionamento em terreno próprio, sendo 1 (uma) vaga para portador de necessidades especiais (PNE) e 2 (duas) vagas para idosos, conforme o item 2b do Parecer N.º 820/2014 (fl. 92) da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP).

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decisão do Colegiado por 6 (seis) votos, dos Conselheiros da **SEMMAS, FIEAM, CMM, CREA, SINTRACOMEÇ** e **PGM** a favor do **DEFERIMENTO COM AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO** e 3 (três) votos a favor do **DEFERIMENTO SEM AS VAGAS**, dos Conselheiros do **IMPLURB, SEMINF** e **SMTU**.

3. DECISÃO N.º 0689/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/00533

INTERESSADO: MÁRCIA ALVES DE SOUZA

ASSUNTO: **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

RELATOR: **CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, devendo adequar o projeto e a edificação às medidas do imóvel conforme consta no Registro do Imóvel.

4. DECISÃO N.º 0690/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04862

INTERESSADO: JANDER BATISTA ALVES

ASSUNTO: **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**

RELATOR: **CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando os parâmetros existentes – devido a construção do imóvel ser anterior ao Plano Diretor vigente e considerando que o mesmo possui condições de habitabilidade, higiene e segurança conforme o projeto – devendo ser mantida a volumetria existente e, em caso de acréscimo na edificação, todos os parâmetros da legislação vigente deverão ser atendidos

5. DECISÃO N.º 0691/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04306

INTERESSADO: **CENTRO EDUCACIONAL DE EXCELÊNCIA DE TRÂNSITO EFICIENTE LTDA - ME**

ASSUNTO: **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

RELATOR: **CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 618/2014 (fl. 34-35) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – por apresentar estacionamento, por estar em área onde funcionam

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

as mais diversas atividades, por não haver informação de que se trata de área residencial e devido os veículos ficarem guardados nas residências dos instrutores, produzindo baixo impacto negativo à vizinhança. Condicionado à cobrança da devida Outorga Onerosa.

Deve constar no corpo da CIT que “a calçada é de conservação obrigatória do proprietário, servindo apenas para pedestres e cadeirantes, não podendo ser usada para carga/descarga e estacionamento, sob pena de ser cancelada a presente Certidão e conseqüentemente o Alvará de Funcionamento”.

6. DECISÃO N.º 0692/14 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/00566

INTERESSADO: W C PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Regularização e Habite-se – Comercial, devendo o interessado apresentar projeto atualizado e aprovado pelo MANAUSTRANS para 29 (vinte e nove) vagas de estacionamento em terreno próprio, sendo 1 (uma) vaga para portador de necessidades especiais (PNE) e 2 (duas) vagas para idosos, conforme o item 2d da Informação N.º 783/13 (fl. 73) da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP).

7. DECISÃO N.º 0693/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/05156

INTERESSADO: JOEFSON DO NASCIMENTO COSTA ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 623/2014 (fl. 34-35) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – por estar localizado em Eixo de Atividade, no qual a maioria dos imóveis já está totalmente descaracterizada, por possuir área de carga/descarga e estacionamento e por tratar-se de empresa de pequeno porte, não produzindo impacto negativo à vizinhança nem ao trânsito. Dispensado o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), porém, condicionado à cobrança da devida Outorga Onerosa e devendo constar no corpo da CIT que “o interessado não poderá fazer a carga/descarga de mercadorias e nem estacionamento de veículos no passeio nem na via pública”.

8. DECISÃO N.º 0694/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04438

INTERESSADO: SETTA GTI – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, por entender que se tratam de atividades de baixo impacto, as quais não causarão transtornos à vizinhança, visto que não demandam grande fluxo de pessoas e veículos. Condicionado à apresentação da anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, distantes até 100m (cem metros) para cada lado do imóvel, nos termos do Art. 91, § 1.º do Plano Diretor, e com a cobrança da devida Outorga Onerosa, a ser confirmada pelo IMPLURB.

9. DECISÃO N.º 0695/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04884

INTERESSADO: C P VIEIRA ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas – exceto para a atividade de Restaurantes e Similares devido à ausência de estacionamento – condicionada à apresentação da anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, distantes até 100m (cem metros) para cada lado do imóvel, nos termos do Art. 91, § 1.º do Plano Diretor, e com a cobrança da devida Outorga Onerosa, a ser confirmada pelo IMPLURB. Deve constar no corpo da CIT que “a utilização da calçada como estacionamento ou área de carga/descarga, cancelará o Alvará de Funcionamento”.

10. DECISÃO N.º 0696/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04268

INTERESSADO: S SANTOS DA SILVA - ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 619/2014 (fls. 27-28) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – devido o empreendimento encontrar-se em execução, sem qualquer identificação de regularidade perante o IMPLURB – solicitando que este Instituto tome as medidas cabíveis para a paralização das obras irregulares, devendo o interessado formalizar processo administrativo visando a sua regularização.

11. DECISÃO N.º 0697/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/00904**INTERESSADO:** 3D ALARMES SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 604/2014 (fls. 40-41) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle urbano (CTPCU) – em razão da descaracterização do entorno próximo ao imóvel, por estar localizado em uma esquina, devido ser uma empresa de pequeno porte, por haver vagas de estacionamento e devidos às atividades não gerarem poluição sonora, entendendo, portanto, que não haverá incômodo à vizinhança nem ao tráfego. Condicionado, ainda, à cobrança da Outorga Onerosa.

12. DECISÃO N.º 0698/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/02953**INTERESSADO:** CETEQ – SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA – ME**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 504/2014 (fls. 38-39) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle urbano (CTPCU) – devido o imóvel estar em loteamento residencial aprovado e manter tal característica, por não haver área para estacionamento, por tratar-se de atividade de locação, seleção e agenciamento de mão de obra temporária, com potencial de causar transtornos à vizinhança e ao tráfego local - e ratificando Decisão N.º 0566/14 deste Conselho (fl. 44) devido à ausência de fatos novos.

13. DECISÃO N.º 0699/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/05086**INTERESSADO:** TOP METAL SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com a Informação N.º 1304/2014 – DEGTA/SEMMAS (fls. 55-56) por informar que o empreendimento encontra-se parcialmente inserido em Área de Proteção Permanente (APP).

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decisão do Colegiado por 6 (seis) votos pelo **INDEFERIMENTO**, dos Conselheiros da **SEMMAS, FIEAM, CMM, CREA, SINTRACOMEÇ** e **PGM**, contra 3 (três) votos pelo **DEFERIMENTO**, dos Conselheiros do **IMPLURB, SEMINF** e **SMTU**.

14. DECISÃO N.º 0700/14 – CMDU

PROCESSO: 2012/796/824/02611

INTERESSADO: TIM CELULAR S.A

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 621/2014 (fls. 79-81) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle urbano (CTPCU) – por entender que tal atividade não trará grandes transtornos para a vizinhança em relação a ruídos e poluição ambiental, sobrecarga ou sistema viário da área e possui uso compatível com as atividades do entorno. Condicionado à cobrança da devida Outorga Onerosa e à apresentação do documento pendente no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

15. DECISÃO N.º 0701/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/05254

INTERESSADO: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 624/2014 (fls. 54-56) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle urbano (CTPCU) – devido à drogaria não manipular produtos perigosos ao meio ambiente, o empreendimento atender à comunidade do entorno, a área encontrar-se descaracterizada do uso residencial, além de encontrar-se inserido em centro comercial dotado de estacionamento. Condicionado à cobrança da devida Outorga Onerosa e à apresentação do Habite-se do prédio no prazo de três meses, sob pena de cancelamento da CIT.

16. DECISÃO N.º 0702/14 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/08055

INTERESSADO: N. V. L. DO BONFIM COMERCIAL EIRELI - ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com a Informação N.º 1310/2014 – DEGTA/SEMMAS (fls. 52-54) por informar que o empreendimento encontra-se inserido em Área Verde, sugerindo que o IMPLURB adote as providências previstas em lei em casos de ocupação de área verde.

17. DECISÃO N.º 0703/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/04116**INTERESSADO:** JOSÉ PEDROZA DA SILVA**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 617/2014 (fl. 19) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle urbano (CTPCU) – devido o empreendimento não possuir área de carga/descarga e estacionamento, além da ocupação indevida do passeio público, inclusive, utilizando-o como depósito de estruturas metálicas.

Sugere-se que o IMPLURB realize fiscalização *in loco* a fim de constatar se a área externa ocupada pelo empreendimento, para a guarda de materiais, trata-se mesmo de passeio público (fls. 10, 14 e 15) e, em caso afirmativo, que tome as providências cabíveis.

18. DECISÃO N.º 0704/14 – CMDU**PROCESSO:** 2013/796/824/09495**INTERESSADO:** ALCILEIDE PAZ COSTA**ASSUNTO:** REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o pedido de Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, em consonância com a Informação N.º 596/2014 (fl. 53) da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP) – porquanto os afastamentos não foram atendidos, conforme legislação vigente, a cobertura da garagem está avançando sobre o espaço aéreo e despejando águas pluviais sobre logradouro público, há aberturas voltadas para afastamento lateral, além de divergência entre o projeto de esgotamento sanitário para fossa e sumidouro, despejando dejetos na rede pública.

Deve o IMPLURB efetuar fiscalização, bem como o interessado apresentar soluções técnicas para irregularidades identificadas, sob pena de adoção de medidas administrativas.

19. DECISÃO N.º 0705/14 – CMDU**PROCESSO:** 2012/796/824/01613**INTERESSADO:** VIVO S/A**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 627/2014 (fl. 75-76) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – por entender inexistente qualquer transtorno à vizinhança e pelo fato de a torre possuir 16m (dezesesseis metros) de altura – sendo dispensada da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), porém condicionada à cobrança da Outorga Onerosa.

20. DECISÃO N.º 0706/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/01621**INTERESSADO:** HOSANA RIBEIRO RODRIGUES**ASSUNTO:** REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – COMERCIAL**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido de Regularização e Habite-se – Comercial, flexibilizando quanto os parâmetros dos itens “a”, “b” e “e” da Informação N.º 597/2014 (fl. 53) da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP), devendo o interessado sanar os itens “c” e “d” – embora não conste nas pranchas, acostadas aos autos, quanto às aberturas percebidas pelo setor técnico e citadas no item “c” – o que deve ser constatado pela DIAP.

21. DECISÃO N.º 0707/14 – CMDU**PROCESSO:** 2012/796/824/02603**INTERESSADO:** VIVO S/A**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 629/2014 (fl. 75-76) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – por entender inexistente qualquer transtorno e pelo fato de a torre possuir 16m (dezesesseis metros) de altura – sendo dispensada a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), porém condicionada à cobrança da Outorga Onerosa.

22. DECISÃO N.º 0708/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/03388

INTERESSADO: F A LIMA DE SOUZA COMERCIO - ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o pedido da Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 582/2014 (fl. 47-50) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) – por entender que tais atividades não são incompatíveis com o previsto no Plano Diretor, por possuírem baixo impacto negativo, além de serem similares às já existentes na mesma via. Além disso, o Comércio Varejista de Produtos Alimentícios trata-se apenas de revenda de shakes e balas para o público fitness – condicionada à cobrança da devida Outorga Onerosa e à anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100m (cem metros) para cada lado, nos termos do Art. 91, § 1.º do Plano Diretor.

Deve, ainda, o interessado executar a elevação da guia da calçada de forma a evitar o estacionamento sobre a mesma e ainda apresentar área para estacionamento na proporção de 1 (uma) vaga a cada 75m² (setenta e cinco metros quadrados) de área construída, nos termos da legislação vigente.

23. DECISÃO N.º 0709/14 – CMDU

PROCESSO: 2010/796/824/08160

INTERESSADO: JACIRA REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO SEM LICENÇA – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo o recebimento de motocicletas como Medida Compensatória e indeferindo a construção de Centro de Controle Operacional, devendo o IMPLURB, através da Diretoria de Planejamento Urbano (DPLA), avaliar a necessidade e definir o uso da Medida Compensatória com a execução de obras que beneficiem a Cidade, caso não seja verificada nenhuma obra deverá a empresa efetuar o pagamento em pecúnia no valor de R\$550.094,93 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Noventa e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos), com o recolhimento ao FMUD.

Quanto à Medida Mitigadora, deve ser realizado um estudo técnico de todas as soluções possíveis para resolver o problema do trânsito naquele entroncamento (soluções de engenharia, pelo MANAUTRAN e SEMINF), como, por exemplo, alargamento de vias e construção de elevatórias, a seu critério.

Concluído o estudo referido acima, se for reconhecida a inexistência de qualquer problema de retenção ou fluidez de tráfego naquele entorno e entroncamento, aceita-se apenas a Medida Compensatória em pecúnia, outrora fixada por esse Colegiado.

Também foi decidida por este Conselho a seguinte diligência:

24. PROCESSO: 2014/796/824/04025

INTERESSADO: CARLOS RAIMUNDO ALVES PEREIRA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

A Conselheira do SEMMAS converteu o processo em **DILIGÊNCIA** à **Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU)**, considerando o Parecer N.º 615/2014 (fl. 33) da Comissão e o pedido do requerente solicitando o reenquadramento da atividade.

Em seguida foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Emmanuel Mota da Silva, Secretário do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 01 de outubro de 2014.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
Assessor do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA
Conselheiro Representante da PGM

MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA
Conselheira Suplente Representante da SEMMAS

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante do FIEAM

TEREZINHA DO CARMO PEREIRA
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

RÔMULO GERALDO FIGUEIREDO BARRETO JUNIOR
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

EMMANOEL MOTA DA SILVA
Secretário do CMDU